



Florianópolis, na data da assinatura digital.

NOTA TÉCNICA GETEC/SUE/SES Nº 004, OUTUBRO DE 2024

ASSUNTO: Vagas Reguladas pelos **MRUs** em casos que **NÃO** se definem como VAGA ZERO.

• **CONSIDERANDO QUE** a **NOTA INFORMATIVA DAPM/SUE/SES Nº 002**, de 26 de abril de 2022, que trata do Papel da Central de Regulação às Urgências no Atendimento Pré-Hospitalar Secundário na Rede de Atenção às Urgências, e que em seu texto dizia: “~~o primeiro contato com as portas das Urgências para o acesso ao paciente é atividade exclusiva do médico regulador das Urgências, não sendo necessário o contato prévio do serviço de saúde solicitante~~”, **PASSA A SER REVOGADA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTA TÉCNICA;**

• **CONSIDERANDO QUE** ainda não dispomos, em todas regiões do Estado, de regulação pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação (**SUR**), através do **SIS REG** e do **SES Leitos**, das vagas de urgência que não se enquadram no conceito de Vaga Zero (descritas no Nota Técnica GETEC/SUE/SES 003) ou urgências/emergências tempo sensíveis;

• **CONSIDERANDO** o abuso de algumas portas do SUS em imediatamente acionar as **CRUs** do SAMU para definir a vaga para transferência e exigindo o contato com o hospital de destino, muitas vezes antes mesmo de estabilizar o paciente;

• **CONSIDERANDO QUE** o **SAMU** tem como principal finalidade o atendimento das demandas oriundas da população (atendimento primário), ficando os atendimentos secundários (a regulação de vagas e transportes), como atividade adicional (secundária);

• **CONSIDERANDO QUE** a atividade de definir o serviço de saúde de destino e realizar o contato tem sobrecarregado de forma substancial as **CRUs**, e que em muitas centrais o número de ligações oriundas de serviços de saúde solicitando vagas ultrapassa o número de ligações de atendimentos primários;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
GERÊNCIA TÉCNICA

• **CONSIDERANDO QUE** a responsabilidade maior pelo paciente é do médico assistente, não podendo ser transferida, conforme o que está definido na Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.493/1998:

CONSIDERANDO que a responsabilidade médica permanece individual para com o doente, em quaisquer tipos de organização de assistência médica;

E na Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.077/2014:

Considerando o estabelecido na Resolução CFM nº 1.493/1998 e o fato de que a responsabilidade médica é individual em relação ao paciente;

Considerando a necessidade de quantificar a equipe médica para atuar nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, de acordo com o número e perfil esperados de pacientes a serem atendidos no local, de forma a garantir a autonomia do médico em seu exercício profissional, com vistas a preservar a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

Art. 7º Tornar obrigatória a qualificação dos profissionais médicos para o trabalho em Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, mediante o disposto no Capítulo VII, item 2, alínea B-3, da Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, capacitação essa de responsabilidade dos gestores, segundo o preconizado pela portaria.

• **CONSIDERANDO QUE** as **CRUs** do SAMU são antes da mais nada, centrais de ajuda médica por telefone, tanto para as ligações oriundas da população como dos serviços de saúde;

• **CONSIDERANDO QUE** os serviços médicos de menor complexidade de forma rotineira não conseguem definir o diagnóstico do paciente.



DEFINE:

1) Que os serviços de saúde que necessitem transferir um paciente para um serviço médico de maior complexidade, *após o atendimento inicial, estabilização do paciente e tentativas de conseguir uma vaga*, **podem** ligar no telefone 192 solicitando auxílio na condução do caso (naqueles casos que não se definem como **VAGA ZERO**);

2) Que, como a **NOTA INFORMATIVA DAPM/SUE/SES Nº 002** foi revogada, esta função dos Médicos Reguladores das Urgências (**MRUs**) em fazer o contato com os serviços de saúde de destino **deixa de ser obrigatória**;

3) Que a responsabilidade maior pelo paciente continua sendo do médico assistente do serviço de saúde de origem, e este deve sempre tentar o contato com os hospitais de destino para conseguir a vaga;

4) Que os casos de baixa e média complexidade, via de regra, não devem ser regulados pelas **CRUs** do SAMU;

5) Que nos casos de serviços de saúde que não conseguem definir diagnóstico, em casos de baixa e média complexidade, uma vez tentado fazer contato com os serviços médicos de referência e não conseguir a vaga, **podem** solicitar ajuda da CRU;

6) Que os **MRUs** do SAMU **podem** orientar o médico assistente para qual porta aquele paciente pode ser encaminhado;

7) Que os **MRUs podem** auxiliar no contato com o serviço de saúde de destino;

8) Que os **MRUs podem** orientar de que forma o paciente pode ser transportado;

9) Que os **MRUs podem** definir que o paciente será encaminhado para determinada porta de saúde e pode utilizar o termo "**VAGA REGULADA PELO SAMU**";

10) Que quando os **MRUs** não conseguem contato com o hospital de destino, após várias tentativas, podem orientar encaminhar o paciente para a destino mais adequado utilizando o termo "**ENCAMINHADO SEM CONTATO PREVIO**";

11) Que nas situações descritas nesta Nota Técnica **NUNCA** deve ser utilizado o termo "**VAGA ZERO**".



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9JM8D1R0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALFREDO RODOLFO SCHMIDT HEBBEL BUSCH** (CPF: 113.XXX.178-XX) em 15/07/2025 às 13:35:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 13:37:57 e válido até 12/12/2123 - 13:37:57.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCOS ANTÔNIO FONSECA** (CPF: 939.XXX.419-XX) em 21/08/2025 às 14:06:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2020 - 13:17:29 e válido até 10/06/2120 - 13:17:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNjQ3OTBfMTY2MjA5XzlwMjVfOUpNOEQxUjA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00164790/2025** e o código **9JM8D1R0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.